



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Cf. art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 95/1998)

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras,

Termos a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei Ordinária que tem por finalidade abrir **Crédito Adicional Especial** no Orçamento da Prefeitura Municipal de Campina Grande, com vistas à inclusão de Elementos de Despesas e Fontes de Recursos na Lei Orçamentária Anual 2025.

CONSIDERANDO que a Comissão Intergestores Bipartite de Assistência Social – CIB/PB, instituída pela Portaria nº 15, de 30 de janeiro de 2001 da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano-SEDH/PB, e de acordo com sua competência estabelecida na Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS/2012 e Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS 2011 e; considerando suas características com Instância de Negociação e Pactuação quanto aos aspectos operacionais da gestão do SUAS;

CONSIDERANDO o inciso III do Art. 30 da Lei nº 8.742, de dezembro de 1993 (LOAS), que versa a respeito das condições para os repasses aos municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, dos recursos do fundo nacional;

CONSIDERANDO o Art. 5 do Decreto Estadual nº 36.389/2015, que regulamenta a Lei nº 10.546, de 03 de novembro de 2015 com vistas a estabelecer a forma de repasse de recursos do FEAS para o FMAS;

CONSIDERANDO a Resolução CIB nº 013 de 27 de dezembro de 2023 que dispõe sobre os critérios de transferência regular e automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social- FMAS, visando o cofinanciamento dos blocos da Proteção Social Especial de Média e de Alta Complexidade, Benefícios Eventuais, Bloco da Gestão;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o Art. 8 da Resolução CIB nº 013/2023 os recursos que tratam o Art 1 da Resolução poderão se aplicados no âmbito da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e Gestão nas ações de custeio, investimento e despesa com pessoal e no âmbito dos Benefícios Eventuais conforme legislação em vigor com a tipificação do serviço de cada proteção social, entre os respectivos municípios elegíveis;

CONSIDERANDO que as despesas serão aplicadas em programas já existentes no PPA 2022 – 2025 em vigor.

EX POSITIS, considerando o alcance social desta Lei, contamos com a colaboração de Vossas Excelências, solicitando, com fundamento no art. 154, §2º, do RICMCG, a tramitação desse Projeto de Lei Ordinária **EM REGIME DE URGÊNCIA** e sua oportuna aprovação plenária (cf. art. 159, do RICMCG).

BRUNO CUNHA LIMA  
BRANCO:0895410141  
0

Assinado de forma digital  
por BRUNO CUNHA LIMA  
BRANCO:08954101410  
Dados: 2025.02.24 11:46:34  
-03'00'

**BRUNO CUNHA LIMA BRANCO**  
Prefeito Municipal

---

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande-PB  
Vereador **SAULO GERMANO**  
Rua Santa Clara, s/n - São José, Campina Grande - PB, 58.400-540.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_ DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.  
ORIGEM Nº 005/2025

*AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL ESPECIAL NO  
ORÇAMENTO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**Art. 1º** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento da Prefeitura Municipal de Campina Grande para o exercício de 2025, até o limite de R\$ 220.577,63 (Duzentos e vinte mil quinhentos e setenta e sete reais e sessenta e três centavos), destinados às despesas de ações do Fundo Municipal de Assistência Social no referido Orçamento.

**Art. 2º.** Serão incluídos: elementos de despesas e fontes de recursos em Ações e programa já existente no Plano Plurianual conforme descrito na Lei Orçamentária Anual nº. 9.602, de 07 de Janeiro de 2025:

- 02.051 – Fundo Municipal de Assistência Social
- 08 243 1018 2125 – Ações das Casas da Esperança I, II, III e IV  
3390.30 – R\$ 85.000,00 – Fonte 26610000 – Transferências fundo a fundo FEAS  
3390.39 – R\$ 10.000,00 – Fonte 26610000 – Transferências fundo a fundo FEAS
- 08 244 1018 2128 – Ações dos CREAS  
3390.30 – R\$ 92.408,10 – Fonte 26610000 – Transferências fundo a fundo FEAS  
3390.39 – R\$ 10.000,00 – Fonte 26610000 – Transferências fundo a fundo FEAS
- 08 244 1019 2133 – Ações dos benefícios eventuais  
3390.32 – R\$ 11.586,31 – Fonte 26610000 – Transferências fundo a fundo FEAS



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

- 08 122 2001 2141– Ações administrativas do FMAS  
3390.30 – R\$ 11.583,22 – Fonte 26610000 – Transferências fundo a fundo  
FEAS  
TOTAL R\$ 220.577,63

**Art. 3º** Constituem recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, o superávit financeiro da fonte 16610000 no valor de R\$ 220.577,63, conforme caracterizado no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar os referidos créditos, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA  
BRANCO:089541014  
10

Assinado de forma digital por  
BRUNO CUNHA LIMA  
BRANCO:08954101410  
Dados: 2025.02.24 11:46:54 -03'00'

**BRUNO CUNHA LIMA BRANCO**  
Prefeito Municipal